



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER Nº. 2022/04.05.001 - CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2021/10.18.001-SEMEC/PM

Solicitante: Município de Mocajuba - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC

Assunto: Parecer Final em Processo de Nº PE.015.2021.PMM.SEMEC, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCAJUBA/PA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais que envolvem o **Processo Administrativo** Nº 2022/01.03.001-SEMEC/PM, que gerou o procedimento licitatório na modalidade “**Pregão Eletrônico**” do tipo “**Menor Preço Por Item**” com o objetivo em “adquirir mobiliário de sala de aula em atendimento ao termo de compromisso nº 202140455-6, do Plano de ações articuladas – PAR.”

Observou-se que o processo de abertura do processo licitatório por provocação da Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexo aos autos do processo, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Item**, oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado obedeceu devidamente aos preceitos esculpidos nas Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.024/19 e alterações, e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, respectivamente, parte integrante dos autos.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no dia 07 de janeiro de 2022 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 22 de fevereiro de 2022, às 10h00mm, virtual no site Comprasnet.

Consta nos autos que na etapa de lances as empresas que ofertaram os menores valores dos itens licitado foram as empresas: **BOMBONS E DESCARTAVEIS EIRELI, CNPJ Nº 01.580.769/0001-99**, ofertou os menores valores nos itens 38, 39 e 53, no valor total de valor total R\$ 247.800,00 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos reais), **RONALDO P PIMENTEL, CNPJ Nº 01.777.593/0001-60**, ofertou o menor valor nos itens 54 e 55, no valor total de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil trezentos reais), a empresa **R C V R DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 15.300.567/0001-50**, ofertou o menor valor nos itens 01, 02, 04, 06, 10, 11, 12, 13, 16, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 40, 44, 46, 47, 48, 50, 56, 59, 61, no valor total de R\$ de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

719.923,35 (setecentos e dezenove mil novecentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), a empresa **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GEAL E SERVIÇOS, CNPJ Nº 24.011.4970001-01**, ofertou o menor valor nos itens no valor total de R\$ R\$ 300.730,00 (trezentos mil e setecentos e trinta reais) e a empresa **E C GARCIA DOS SANTOS COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, CNPJ Nº 26.370.836/0001-71**, ofertou o menor valor nos Itens 05, 07, 08, 14, 15, 28, 34, 36, 43, 49, 58 e 60, valor total R\$ 232.922,00 (duzentos e trinta e dois reais e novecentos e vinte e dois reais), dessa forma as empresas foram devidamente classificadas considerando que os valores ofertados estão abaixo dos valores estimados.

É o relatório.

2. PARECER

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado o vencedor do certame para assinar o respectivo contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de abril de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.